



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.277, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Acordo e Compromisso com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

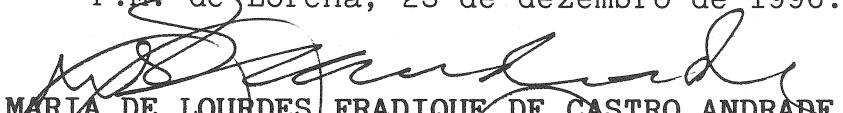
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

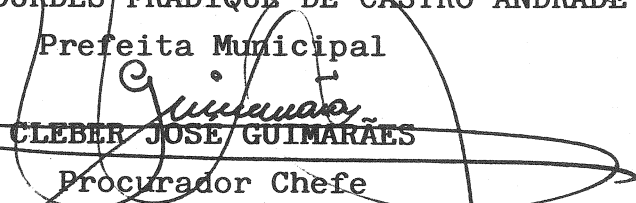
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lorena autorizada a firmar Termo de Acordo e Compromisso com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução e manutenção das obras e serviços em Estradas Rurais Municipais, através do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - Componente Adequação de Estradas Rurais, conforme minuta anexa que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de dezembro de 1996.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal


CLEBER JOSE GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação

86/96

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SAO
PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Aos..... dias do mês de, de 19..... o
Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e
Abastecimento, daqui por seu titular, Doutor
..... autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos
termos dos Decretos nºs 7.249, de 10 de dezembro de 1975 e 35.181, de
25 de junho de 1992, e a Prefeitura Municipal de
....., doravante denominada
PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal
....., celebram o presente
Termo de Acordo e Compromisso, mediante as cláusulas e condições adiante
especificadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer os compromissos entre
as partes para execução e manutenção das obras e serviços em Estradas
Rurais Municipais, através do Programa Estadual de Microbacias
Hidrográficas - Componente Adequação de Estradas Rurais.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

DA SECRETARIA

- a) Elaborar os Projetos Executivos para as Estradas Rurais Municipais no âmbito do Projeto de Microbacias, Componente Adequação de Estradas Rurais.
- B) Executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertinentes a implementação dos projetos executivos, conforme o item (a) supra, podendo vir a celebrar convênios de cooperação financeira com a PREFEITURA, visando a execução total ou parcial dessas obras e serviços através da mesma;
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- d) Fiscalizar a manutenção das obras e serviços executados no âmbito do Projeto de Microbacias - Componente Adequação de Estradas Rurais.

DA PREFEITURA

Assumir com recursos próprios a manutenção das obras e serviços executados através do Projeto Microbacias - Componente Adequação de Estradas Rurais, nas estradas sob jurisdição do município, inclusive das obras e serviços que sejam executadas direta ou indiretamente pela SECRETARIA.

PARAGRAFO UNICO

Executar a manutenção das obras e serviços referidos no "caput" da presente cláusula por um período de 05 (cinco) anos, a partir do início, conclusão e recebimento das mesmas.

CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA

O presente Termo de Acordo e Compromisso será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, e terá vigência por tempo indeterminado, obedecendo o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar de sua lavratura.

CLAUSULA QUARTA - DA VALIDADE

O presente Termo de Acordo e Compromisso somente surtirá seus efeitos legais:

- a) após sua aprovação pelo Componente Adequação de Estradas Rurais, através de seus responsáveis técnicos, os quais integram a Câmara Técnica do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas;
- b) após a devida aprovação pela Câmara Municipal da PREFEITURA.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Acordo e Compromisso. E, por assim estarem de acordo assinam o presente Termo de Acordo e Compromisso, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

**SECRETARIO DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Contrato/unit